



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

**Poder  
Executivo**

**Imprensa Oficial**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 245 - 16 de dezembro de 2021

### SUMÁRIO

	Página
<b>ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
DECRETOS .....	1
LEIS .....	2
LEIS COMPLEMENTARES .....	5
<b>SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....</b>	<b>6</b>
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	6
DEP. DE TESOUREIRA.....	6

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 9.717 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.273**, de 15 de dezembro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.273, de 15 de dezembro de 2020**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.127.623,75** (três milhões, cento e vinte sete mil, seiscentos e vinte três reais e setenta e cinco centavos) para atender à seguinte programação orçamentária, a saber:

3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01.03.		
30.04.		
122.70	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
00.243		
5		
3.3.90.	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	50.000,00
46.00		
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
01.05.		
50.04.		
122.70	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
00.243		
5		
3.1.90.	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
16.00		
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.08.		
80.12.		
361.20	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
00.611		
5		
3.1.90.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00
11.00		

3.1.90.	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
16.00		
3.1.91.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIA	15.000,00
13.00		
01.08.		
80.12.		
365.20	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
00.610		
9		
3.1.90.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
11.00		
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.		
90.10.		
122.10	PRO SUZ GESTAO	
00.200		
1		
3.3.90.	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.548,60
93.00		
01.09.		
90.10.		
302.10	PRO SUS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
00.200		
3		
3.3.90.	MATERIAL DE CONSUMO	76.455,09
30.00		
3.3.90.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	254.620,06
39.00		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
01.10.		
10.15.		
452.50	OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA	
00.500		
8		
4.4.90.	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
51.00		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA	
01.12.		
12.24.		
131.70	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	
00.243		
9		
3.3.90.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	110.000,00
39.00		
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	
01.19.		
19.26.		
122.80	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
00.243		
5		
3.1.90.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
13.00		
<b>Total</b>		<b>3.127.623,75</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o **art. 1º** decorrem de anulação parcial das seguintes dotações do

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

1	GABINETE DO PREFEITO	
01.01.1		
0.04.12	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
2.7000.		
2435		
3.1.90.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
11.00		
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.02.2		
0.08.12	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
2.4000.		
2435		
3.1.90.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303.000,00
11.00		
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01.03.3		
0.04.12	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
2.7000.		
2435		
3.1.90.	APOSENTADORIAS	100.000,00
01.00		
3.1.90.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
11.00		
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
01.04.4		
0.28.84	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	
3.9001.		
9002		
4.6.90.	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.500.000,00
71.00		
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.08.8		
0.12.36	BENEFICIOS AO TRABALHADOR - ENSINO FUNDAMENTAL	
1.2000.		
6108		
3.3.90.	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	300.000,00
46.00		
01.08.8		
0.12.36	BENEFICIOS AO TRABALHADOR - ENSINO INFANTIL	
5.2000.		
6107		
3.3.90.	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	310.000,00
46.00		
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.9		
0.10.30	PRO SUZ ATENCAO BASICA	
1.1000.		
2002		
3.3.90.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	258.168,66
39.00		



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 245 - 16 de dezembro de 2021

01.09.9		
0.10.30	PRO SUS MEDIA E ALTA COMPLEXI-	
2.1000.	DADE	
2003		
3.3.90.	OUTROS SERVIÇOS	
39.00	DE TERCEIROS -	76.455,09
	PESSOA JURIDICA	
	<b>Total</b>	<b>3.127.623,75</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 15 de dezembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI-** Prefeito Municipal

**ITAMAR CORRÊA VIANA-** Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### LEIS

#### LEI Nº 5.319 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa Dinheiro Direto Nas Escolas Municipais de Suzano - PDDEM - e estabelece normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas dos recursos financeiros destinados a este fim e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 075/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Suzano, o Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Suzano - PDDEM, cuja finalidade é garantir assistência financeira em caráter suplementar às Unidades de Ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Educação e que será executado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** O PDDEM consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento da Prefeitura do Município de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres - APMs - das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino, em conta específica.

**§ 1º.** Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do censo

escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

**§ 2º.** A Prefeitura do Município de Suzano divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as Unidades Executoras, bem como as orientações e Instruções necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

#### CAPÍTULO II

##### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Suzano por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME, transferirá às APMs os recursos financeiros alocados no PDDEM, para execução das ações.

**Parágrafo Único** Os repasses financeiros do programa PDDEM são destinados a beneficiar as Escolas Públicas da Rede Pública Municipal de Ensino de Suzano.

**Art. 4º.** Os recursos do Programa destinam-se as despesas de consumo, pequenos reparos e serviços contábeis:

I - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;

II - manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

III - na contratação de serviços.

**§ 1º.** É vedada a aplicação de recursos do Programa em gastos com pessoal.

**§ 2º.** Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Prefeitura Municipal de Suzano.

**Art. 5º.** O crédito, correspondente as transferências liberadas, ficará disponível à APMs, vinculados às Unidades Escolares em conta específica em agência bancária a ser definida pela SME ou pelo Poder Executivo, para movimentação, de acordo com os parâmetros e prazos estipulados, conforme o Plano de Aplicação de Recursos aprovados.

#### CAPÍTULO III

##### DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 6º.** O Plano de Aplicação de Recursos é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, elaborado e definido pelo Conselho de Escola e aprovado pela APM, devidamente registrado em atas, em cada uma de suas fases.

**Parágrafo Único.** O Plano de Aplicação de Recursos, bem como as prestações de contas dos recursos repassados, deverá seguir o modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**Art. 7º.** A ação planejada para manutenção, conservação e reparos no prédio escolar, nos casos em que ocorra alteração arquitetônica e/ou estrutural, deverá ter aprovação dos órgãos e secretarias responsáveis da Prefeitura.

**Art. 8º.** O Plano de Aplicação de Recursos, que conterá as despesas a serem custeadas da seguinte forma:

**§ 1º.** Destinam-se as despesas de custeio e deverão ser empregados nos seguintes elementos:

I - Aquisição de Materiais de Consumo:

- a) Materiais Pedagógicos e de Expediente;
- b) Tarifas bancárias, exceto a cobertura de despesas ocasionadas por erro ou dolo do responsável pela conta da Unidade Executora;
- c) Aquisição de Materiais para Manutenção.

II - Prestação de Serviços:

- a) Despesas decorrentes de serviços de contabilidade, cartorárias e de serviços notariais em função de alterações nos estatutos das APMs e de registro de atas em tabelionatos, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas;
- b) Contratação de serviços para a instalação, manutenção e conservação de bens imóveis, móveis, equipamentos e máquinas;
- c) Serviços de Telecomunicações.

**§ 2º.** São vedadas despesas com:

I - Locação ou aquisições de imóveis;

II - Aquisição de veículos;

III - Concessão de empréstimos;

IV - Pagamento de servidor;

V - Gêneros alimentícios;

VI - Materiais de limpeza;

VII - Materiais de higiene;

VIII - Obra (construção ou ampliação do prédio escolar, da quadra), ou casos em que ocorra alteração arquitetônica, exceto se aprovado pela SME;

IX - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

X - Cobertura de despesas com tarifas bancárias ocasionadas por erro ou dolo do gestor da unidade executora;

XI - Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XIII - Pagamento de água, luz, aluguel, fretes, multas, juros de qualquer natureza;

XIV - A utilização na compra de brindes, e presentes;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 245 - 16 de dezembro de 2021

**XV** -A utilização na organização de festas e eventos.

**Art. 9º.** Compete à Unidade Executora, na forma desta Lei e das orientações complementares emanadas da Secretaria Municipal da Educação:

**I** -Submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia da Secretaria Municipal da Educação para análise e parecer;

**II** -Movimentar os recursos públicos destinados à Unidade Executora em conta bancária específica;

**III** -Fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

**IV** -Submeter a prestação de contas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

**V** -Deverá realizar ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços orçados, utilizando-se de orçamentos emitidos por, no mínimo, três fornecedores, de tal forma que essa pesquisa seja utilizada na estimativa do custo do objeto a ser adquirido, baseado no menor preço ofertado e na qualidade.

**§ 1º.** Em relação aos orçamentos apresentados, exige-se:

- Caracterização completa das empresas consultadas;
- Descrição detalhada dos itens pesquisados;
- Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada;
- Data e local de expedição.

**§ 2º.** Os orçamentos deverão ser encaminhados à SME juntamente com o processo de prestação de contas.

**§ 3º.** Na elaboração do Plano de Aplicação de Recursos, bem como na realização de orçamentos poderá ser realizada pesquisa de preços por meio de mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha o link de acesso e obedeça ao § 1º deste artigo.

**Art. 10.** Para a existência do Plano de Aplicação de Recursos, a SME e os Conselhos Escolares e as APMs procederão da seguinte forma:

**I** -Os Conselhos Escolares e APMs deverão discriminar os itens de acordo com o estabelecido nesta Lei, com os valores fixados no Plano de trabalho, aprovados pelo Conselho Escolar e a Unidade Executora deverá encaminhar à SME para análise e aprovação, em prazo a ser estipulado em normativa própria.

**II** -Se o Plano de Aplicação não for aprovado, a SME notificará formalmente a Unidade Executora, em prazo a ser estabelecido, demonstrando as irregularidades e solicitando as justificativas e os ajustes necessários e o Conselho Escolar terá 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificá-lo e ajustá-lo.

**III** -O Plano de Aplicação de Recursos poderá sofrer inclusão de itens emergenciais durante o

período de sua utilização, desde que seja aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhamento de justificativa à SME, que efetivará a aprovação (ou não) em um prazo de até 3 (três) dias úteis, para que a UE possa efetivar a inclusão.

**Parágrafo Único.** Os seguintes documentos integrarão o Plano de Aplicação de Recursos:

**I** -Memorando para Secretaria Municipal de Educação para abertura do processo;

**II** -Plano de Aplicação de Recursos, contendo a identificação da Unidade de Ensino e do seu representante legal, e descrição do Plano de Trabalho.

#### CAPÍTULO IV

##### DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

**Art. 11.** A execução dos recursos recebidos pela APM deve ser feita em estrita observância ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado e às normas contidas nesta lei.

**Parágrafo Único.** A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, havendo saldo remanescente nesta data, o mesmo será deduzido no repasse seguinte.

#### Art. 12.

**I** -A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação de Recursos, segundo as disposições desta Lei;

**II** -Depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na mesma conta corrente e instituição bancária, nas quais foram creditados pela Prefeitura;

**III** -Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

**IV** -O diretor de escola e/ou o diretor executivo e financeiro da APM deverá buscar junto ao Gerente da sua Agência Bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso II, e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática;

**V** -Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados à crédito da conta específica do programa, a ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**VI** -As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, cupom fiscal, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da APM;

**VII** -Os documentos originais deverão ser mantidos na UE por 05 (cinco) anos, após a aprovação das contas pela SME.

**Art. 13.** Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pela APM, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

**Parágrafo Único.** O montante dos recursos financeiros a ser repassado diretamente para a APM será definido em ato normativo da SME.

**Art. 14.** Fica estabelecido que as despesas efetuadas com os recursos do PDDEM pela APM deverão seguir as orientações contidas em atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** Fica estabelecido que é facultado o direito de executar compras via on-line, obedecendo todos os parâmetros das compras presenciais.

**§ 2º.** Todo prejuízo decorrente de compras on-line, caberá ao responsável da Unidade Executora efetuar a devolução do valor para a conta da APM, devidamente corrigidos a época, efetuando a justificativa na prestação de contas.

#### CAPÍTULO V- DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDEM nas seguintes hipóteses:

**I** -Omissão na prestação de contas;

**II** -Irregularidades na prestação de contas;

**III** -

Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDEM, conforme constatado por análise documental pelo órgão fiscalizador.

**§ 1º.** Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDEM as APMs após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** Para terem restabelecidos os seus repasses, as APMs deverão atender as condições referidas no parágrafo anterior, e ter seus documentos devidamente regulares.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 16.** A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelas APMs deverá ser consolidada ao final da execução anual, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 245 - 16 de dezembro de 2021

**Art. 17.** As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

**I** - Protocolo de encaminhamento de prestação de contas do Conselho de Escola e APM à Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Demonstrativo de Execução Financeira;

**III** - Extrato Bancário Mensal da Conta Corrente;

**IV** - Cópia dos comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;

**V** - Cópia das Notas Fiscais ou Cupons Fiscais referentes às despesas realizadas;

**VI** - Cópia dos orçamentos de preço para cada despesa;

**VII** - Cópia dos comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes no caso de serviços;

**VIII** - Ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;

**IX** - Carimbo de Atesto de recebimento do material ou serviço.

**Art. 18.** A Prestação de Contas dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:

**I** - O Gestor Escolar deverá entregar a prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação, até 30 dias do encerramento do exercício fiscal.

**II** - A Secretaria Municipal de Educação/Setor de Prestação de Contas terá até 60 (sessenta) dias, após a entrega da prestação de contas, para a análise e aprovação da mesma.

**III** - Se a prestação de contas for considerada irregular, a Secretaria Municipal de Educação notificará formalmente a Unidade Executora, demonstrando as irregularidades e solicitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis.

### CAPÍTULO VII DAS IRREGULARIDADES

**Art. 19.** Serão consideradas irregularidades quando:

**I** - Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

**II** -

**III** - Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do diretor executivo e financeiro da Unidade Executora;

**IV** - Receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição de bem ou a contratação de serviços por preço superior ao valor de referência ou de mercado;

**V** - Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos;

**VI** - Receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de recursos ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

**VII** - Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

**VIII** - Incorporar e/ou usar, por qualquer forma, para si ou para outrem, bens, serviços, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da entidade;

**IX** - Agir negligentemente na conservação do patrimônio da entidade, que é público;

**X** - Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente;

**XI** - Deixar de prestar contas;

**XII** - Desrespeitar as normas contidas nesta Lei ou outras orientações fornecidas pela SME.

### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 20.** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDEM é de competência do órgão fiscalizador, mediante a realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, a cada exercício, auditoria da aplicação dos recursos do PDDEM, nas UE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgarem necessários, bem como realizar fiscalização *in loco*.

**Art. 21.** Em caso de qualquer irregularidade prevista no artigo 18 e a não apresentação da justificativa, bem como dos ajustes solicitados dentro dos prazos estipulados, acarretará a rejeição da prestação de contas pela SME/Setor de Prestação de Contas, e imediato processo administrativo de apuração de responsabilidade dos recursos, na forma da legislação aplicável, com a aplicação de medidas de improbidade e adoção das medidas cabíveis.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado, devidamente corrigidos à época, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo e em desacordo com as disposições desta lei.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal da Educação, no âmbito de sua competência, poderá, mediante

atos específicos, expedir normas complementares que se fizerem necessárias a adequada execução do Programa criado nesta Lei.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária do município.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 15 de dezembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### LEI Nº 5.321 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o "Programa Prevenir a Violência Escolar" no Município de Suzano.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 072/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o "Programa Prevenir a Violência Escolar" como parte da Rede de Proteção do Município de Suzano, que visa garantir Direitos e Proteção à criança e ao adolescente da Rede Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O "Programa Prevenir a Violência Escolar" tem abordagem interdisciplinar e ação intersetorial.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por meio de ações setoriais e intersetoriais, de forma transversal e articuladas entre si, para que esta lei alcance seu fim.

**Art. 4º.** O "Programa Prevenir a Violência Escolar" será desenvolvido por meio de três eixos:

**I** - Ação dos Articuladores Comunitários, que são profissionais efetivos, indicados pelos Diretores das Unidades Escolares, e avaliados pela equipe do programa como tendo o perfil adequado a essa atribuição;

**II** - Implantação dos Comitês Gestores;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 245 - 16 de dezembro de 2021

a) que estão distribuídos nas regiões Centro, Norte e Sul do município, ficando sua quantidade condicionada à organização do território e surgimento de demandas;

b) [que são compostos por representantes das Secretarias Municipais, por representantes dos Conselhos Municipais, do Conselho Tutelar, das entidades da sociedade civil com registro e serviços atualizados no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) que são responsáveis por analisar as demandas encaminhadas e propor políticas públicas preventivas para o enfrentamento das demandas nos territórios.

III - Formação Continuada e em Serviço, destinada aos profissionais da Rede Municipal de Educação, visando sempre o aprimoramento do atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, em vulnerabilidade social.

**Art. 5º.** Para os fins desta lei, será mobilizada a Rede de Proteção do município, tendo como princípios:

I - Promover a garantia de direitos e proteção às crianças, aos adolescentes e às suas famílias em situação de vulnerabilidade social;

II - Atendimento integral e integrado do interesse superior da criança e do adolescente, em sua condição cidadã e de sujeito de direitos, com respeito à sua individualidade, seu ritmo de desenvolvimento e seu contexto familiar e socio-cultural;

III - redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços públicos que atendam aos direitos da criança, do adolescente e da família;

IV - promoção da educação permanente dos profissionais que atuam no atendimento às crianças, observadas as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã, de forma participativa.

**Art. 6º.** O "Programa Prevenir a Violência Escolar" tem como público-alvo as crianças e adolescentes da Rede Municipal de Educação, que apresentem pelo menos dois dos seguintes sinais:

I - queda no desempenho escolar;

II - vulnerabilidade social;

III - sinais de abandono;

IV - sinais de violência;

V - criança em idade escolar obrigatória, que não esteja matriculada na rede regular de ensino;

VI - evasão escolar;

VII - infrequência.

**Art. 7º.** Para realizar e permitir um diagnóstico sobre as questões sociais, territoriais e propor políticas públicas, a fim de ampliar sua efetividade e resolução, as ações do "Programa Prevenir a Violência Escolar" seguirão o seguinte fluxo:

I - identificação da demanda e encaminhamento ao gestor da Unidade Escolar;

II - preenchimento do Formulário de Entrada no "Programa Prevenir a Violência Escolar";

III - análise da demanda, pela equipe gestora do "Programa Prevenir a Violência Escolar", considerando os dados coletados;

IV -

V - encaminhamentos a outros serviços, para que a família seja acolhida, amparada e acompanhada integralmente;

VI - quando necessário, encaminhamento de uma situação específica para apreciação e encaminhamento por parte do Comitê Gestor.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 15 de dezembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### **LEI Nº 5.323 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoriza o Município de Suzano a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para implantação do projeto da "Escola de Qualificação Profissional".

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 059/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Suzano autorizado a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para implantação do projeto da "Escola de Qualificação Profissional", cujo objetivo é a qualificação profissional da população, capacitando alunos para atuarem nas áreas de "Beleza" (manicure) e "Construção Civil" (pedreiro), seja como empregados, prestadores de serviços autônomos e/ou proprietários de mi-

croempresas, possibilitando maior qualidade, em atividades geradoras de renda, conforme modelo-padrão, que integra o Decreto nº 66.013, de 15 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 15 de dezembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### **LEIS COMPLEMENTARES**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 365 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei Complementar nº 020/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado com a União ao amparo da atual Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 289, de 09 de março de 2016.

**Art. 2º.** O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
**Imprensa Oficial**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 245 - 16 de dezembro de 2021

**Art. 3º.** vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do Art. 167 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias à amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 15 de dezembro de 2021, 72ª da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

##### PREGÕES ELETRÔNICOS ABERTOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

**Nº: 118/2021 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CÂRNEOS, FRANGOS E PEIXES – **TÉRMINO DE ENVIO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 30 de dezembro de 2021, às 09:15 horas - **INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 30 de dezembro de 2021, às 09:30 horas.

**Nº: 119/2021 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS – **TÉRMINO DE ENVIO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 30 de dezembro de 2021, às 13:45 horas - **INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 30 de dezembro de 2021, às 14:00 horas.

**LEANDRO BASSINI** – Secretário Municipal de Educação.

Disponíveis no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Os Editais e seus anexos estarão disponíveis no site [www.suzano.sp.gov.br](http://www.suzano.sp.gov.br). Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

#### PROSSEGUIMENTO DA TOMADA DE PREÇOS ABERTA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

**Nº: 007/2021 – OBJETO:** REFORMA UBS JARDIM VITÓRIA – **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** 20 de dezembro de 2021, às 09:10h – **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 20 de dezembro de 2021, às 09:30h, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.suzano.sp.gov.br](http://www.suzano.sp.gov.br). Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI** – Secretário Municipal de Saúde.

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, após o recebimento da documentação de habilitação o Sr. Pregoeiro resolve INABILITAR a proposta da empresa BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA nos LOTE 07, 13 e 17, por apresentar Atestado de Capacidade Técnica impertinente ou incompatível com os itens arrematados para os referidos lotes. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos.

**RODRIGO ARAKAKI** – Pregoeiro Municipal.

#### RESULTADO DAS AMOSTRAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que conforme parecer da área técnica, o Pregoeiro Municipal resolve DESCLASSIFICAR as propostas das empresas: BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA nos LOTES 01, 11, 22, 24, 26 e 27, sendo reprovadas as amostras dos itens: 1.13, 11.8, 11.25, 11.43, 11.47, 22.01, 22.03, 24.10, 26.7, 26.11, 27.06, 27.14 e 27.15; e DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI no LOTE 23, sendo reprovadas as amostras dos itens: 23.01, 23.02, 23.04, 23.11 e 23.17, por não atenderem ao descritivo técnico exigido no edital. Fica aberto o prazo de 3 (três)

dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos.

**RODRIGO ARAKAKI** – Pregoeiro Municipal.

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021 – AQUISIÇÃO DE LICENÇA MICROSOFT TEAMS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME com o valor de R\$ 5.350,00 (Cinco mil, trezentos e cinquenta reais) para o LOTE 01, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

**RENATO SWENSSON NETO** – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

#### DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

##### Notificação de Liberação de Recursos

A Prefeitura Municipal de Suzano, atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9452/97, notifica a Câmara Municipal de Suzano, os Partidos Políticos, os Sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Suzano que o Banco Caixa Econômica Federal, liberou recursos no valor de R\$7.982.507,37 os quais especificamos abaixo:

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR R\$
6240 45-3	SAUDE	04/11/ 21	330.983,15
6240 45-3	SAUDE	05/11/ 21	146.338,19
6240 45-3	SAUDE	08/11/ 21	65.924,15
6240 45-3	SAUDE	11/11/ 21	12.724,60
6240 45-3	SAUDE	12/11/ 21	3.598.002,20
6240 45-3	SAUDE	23/11/ 21	71.362,41
6470 58-0	CONV.CONST.HOSPITAL REGIONAL	22/11/ 21	1.066.536,79
6470 84-0	OBRAS INF.VIARIA V. REAL SANTIISTA	09/11/ 21	89.007,35
6720 11-0	SALARIO EDUCACAO	17/11/ 21	1.458.631,14
84-1	CIP	16/11/ 21	1.142.997,39
<b>TOTAL</b>			<b>7.982.507,37</b>

A Prefeitura Municipal de Suzano, atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9452/97, notifica a Câmara Municipal de Suzano, os Parti-



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 245 - 16 de dezembro de 2021

dos Políticos, os Sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Suzano que o Banco do Brasil, liberou recursos no valor de R\$ 56.598.175,76 os quais especificamos abaixo:

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR R\$
90.240-3	FUNDEB	03/11/21	2.096.019,50
90.240-3	FUNDEB	09/11/21	2.101.443,02
90.240-3	FUNDEB	10/11/21	847.666,64
90.240-3	FUNDEB	17/11/21	1.977.356,83
90.240-3	FUNDEB	19/11/21	141.795,97
90.240-3	FUNDEB	23/11/21	1.783.517,12
90.240-3	FUNDEB	30/11/21	6.028.787,01
81.982-4	PROT.SOCIAL MED.COMPLEX	10/11/21	13.200,00
82.105-5	PROT.SOCIAL AL-TA.COMPLEX	10/11/21	26.375,00
80.341-3	PSB FNAS	19/11/21	33.752,40
80.341-3	PSB FNAS	30/11/21	32.375,18
88.159-7	FNAS BL MAC	01/11/21	21.529,30
88.159-7	FNAS BL MAC	04/11/21	7.135,65
88.159-7	FNAS BL MAC	18/11/21	21.232,71
88.159-7	FNAS BL MAC	19/11/21	4.817,19
88.159-7	FNAS BL MAC	26/11/21	34.830,50
73.040-8	FUNDO ESPECIAL	24/11/21	991.432,77
73.040-8	FUNDO ESPECIAL	30/11/21	155.347,37
74503-0	ITR	10/11/21	6.721,08
74.503-0	ITR	19/11/21	295,10
74.503-0	ITR	30/11/21	220,02
130.512-3	CONV PRO SANTA CASA II	26/11/21	157.500,00
130.454-2	CONV.SANTA CASA SUZANO	26/11/21	294.411,00
130.266-3	IPI/ICMS	03/11/21	4.667.817,76
130.266-3	IPI/ICMS	09/11/21	4.715.927,62
130.266-3	IPI/ICMS	17/11/21	4.401.180,01
130.266-3	IPI/ICMS	23/11/21	4.126.781,03
130.266-3	IPI/ICMS	30/11/21	13.235.479,05
73.000-9	FPM	10/11/21	5.695.561,26
73.000-9	FPM	19/11/21	872.356,89
73.000-9	FPM	30/11/21	1.992.945,64

9		21	
27.290-6	PNAT	11/11/21	26.866,10
73.049-1	CFM-DEP.NAC.PR OD. MINERAL	09/11/21	5.418,19
283.141-4	LEI KANDIR	30/11/21	80.080,85
	<b>TOTAL</b>		<b>*****</b>

ITAMAR CORRÊA VIANA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS